



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 715/98, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.998

**“DISPOE SOBRE OS ATOS DE
LIMPEZA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO
OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Constitui atos lesivos a limpeza
urbana:**

**I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou
lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas,
praças e demais logradouros públicos, causando danos á conservação da limpeza
urbana;**

**II - Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer
áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos de qualquer natureza;**

**III - Sujar logradouros ou vias públicas, em
decorrência de obras ou desmatamento;**

**IV - Depositar, lançar ou atirar em riachos,
córregos, lagos, rios, ou as suas margens, resíduos de qualquer natureza que
causem prejuízo ao meio ambiente;**

**V - Incinerar lixo e resíduos de qualquer
natureza, em quaisquer áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, ou mesmo
as margens dos logradouros públicos, dentro de recipientes apropriados ou não.**

**Artigo 2º - Os mercados, supermercados,
matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão
Acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim,
dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.**



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 715/98, de 18 de novembro de 1.998 -

Artigo 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Artigo 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou locais de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipiente de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Artigo 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixos neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Artigo 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Artigo 7º - O governo municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política e ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar, regularmente, programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover, periodicamente, campanhas educativas através dos meios de comunicação de massas;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo, apenas mediante apreciação e autorização do Poder Legislativo;

VI - desenvolver Projeto de padronização de recipiente de coleta de lixo, que deverão ser adotados pelos comércios e residências;

VII - recuperar a área do lixão que situa-se próxima à Cachoeira da Fumaça, adotando as medidas sanitárias que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

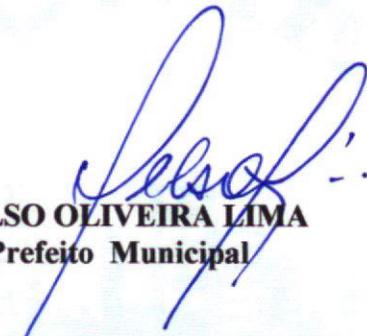
- continuação da Lei nr. 715/98, de 18 de novembro de 1.998 -

Artigo 8º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multas aos infratores da mesma, mediante autorização legislativa.

Artigo 9º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE NOVEMBRO DE 1.998**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Handwritten initials in the top right corner.

MENSAGEM AO PROJ. DE LEI NR. 021/98, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que a EMBRATUR está promovendo, neste ano de 1998, uma campanha nacional, denominada 'ONDE TEM LIXO NÃO TEM TURISTA', que objetiva dotar nossos destinos turísticos de condições de limpeza urbana satisfatórias para o turista nacional e estrangeiro;

CONSIDERANDO que o turista é diretamente afetado pela má qualidade da limpeza urbana da maioria das cidades brasileiras, problemas este de diversas origens, onde se destacam as condições financeiras dos municípios, a falta de gerenciamento adequado, a questão cultural/educacional, a falta de legislações coercitivas e muitos outros;

CONSIDERANDO que EMBRATUR e a Secretaria de Políticas Urbanas do ministério do Planejamento, estão desejosos de estabelecer uma parceria com esta Prefeitura e, ainda, que, conforme já noticiado, a referida Empresa, através do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, deverá, dentro em breve, procurar o engajamento de todos os Municípios Turísticos neste Projeto, buscando levar conhecimentos sobre como lidar com o problema em seus diversos aspectos multidisciplinares e coordenando as ações que virão a ser estabelecidas como, por exemplo, os mutirões nacionais de limpeza e as campanhas educacionais;

CONSIDERANDO que, além do processo educativo e de conscientização, nada pode ser feito se também a nossa cidade não dispuser de um instrumento legal que ordene o comportamento de nossos cidadãos e dos turistas que aqui chegam, no sentido de manterem a cidade limpa;

Handwritten signature in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

CONSIDERANDO que este compromisso deve ser assumido conjuntamente pelo poder público municipal e por toda a sociedade;

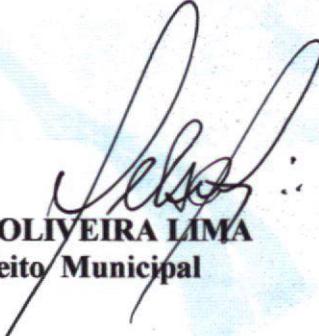
CONSIDERANDO que, para mantermos nossa cidade e município em condições satisfatórias para o exercício da atividade turística, o poder público municipal tem de assumir os compromissos de gestão, fiscalização, educação e preservação do meio ambiente, bem como, também, orientar e regular a relação da sociedade com o seu espaço físico;

CONSIDERANDO, finalmente, que a EMBRATUR, para a concessão do SELO TURÍSTICO/98, exigirá que todos os municípios turísticos brasileiros disponham de instrumentos adequados para a correta gestão e ordenamento da questão da limpeza urbana,

Faço uso da Presente para encaminhar-vos o incluso **PROJETO DE LEI**, no sentido de que possam Vossas Excelências, após as necessárias ponderações e análises, transformá-lo em **LEI**, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, com convocações de sessões extraordinárias, tendo em vista o premente prazo para a sua execução, de conformidade com o que estabelecem o artigo 119 e parágrafos do **REGIMENTO INTERNO** dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 021/98, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998

**“DISPOE SOBRE OS ATOS DE
LIMPEZA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara de
Veredores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Constitui atos lesivos a
limpeza urbana:**

**I - depositar ou lançar papéis, latas,
restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados,
em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando
danos á conservação da limpeza urbana;**

**II - Depositar, lançar ou atirar, em
quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos de
qualquer natureza;**

**III - Sujar logradouros ou vias públicas,
em decorrência de obras ou desmatamento;**



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

IV - Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo ao meio ambiente.

Artigo 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão Acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Artigo 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Artigo 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou locais de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipiente de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Artigo 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixos neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Artigo 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Artigo 7º - O governo municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política e ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar, regularmente, programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

II - promover, periodicamente, campanhas educativas através dos meios de comunicação de massas;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

VI -

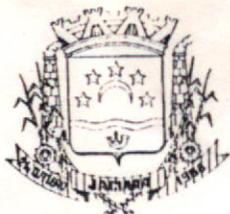
Artigo 8º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multas aos infratores da mesma.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos dezessete dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



109
10/98

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 21/09/98

A Comissão de Constituição e justiça

Entregue ao Presidente da Comissão de Const. e justiça

Em, 23/09/98 Ass. Sec. Adm. leu

Recebido Em, 23/09/98

Ass. do Presidente da Comissão [Signature]

Para o Relator da Comissão Arturo Porto Junior

Recebi Em, 24/09/98 Ass. [Signature]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 29/10/98

Ass. [Signature]

Tendo a Comissão dado seu PARECER, ao Plenário para Aprovação

Em, ____/____/____

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Assinatura do Presidente _____

19
Rex

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA -MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 021/98 de 17/09/98 que “Dispõe sobre os atos de Limpeza Pública e dá outras providências” onde o Executivo Municipal quer adotar normas de limpeza pública , haja visto que a Embratur esta promovendo campanha “onde tem lixo não tem turista” , por estes e outros motivos que o Executivo encaminhou tal projeto para apreciação e votação neste Legislativo.

RELATÓRIO

Em análise , verificamos que o Projeto de Lei 021/98, normaliza atos lesivos a limpeza urbana e até provê aplicações de multas aos infratores , se comprometendo o Executivo em promover , realizar , desenvolver , celebrar convênios para o bom andamento do turismo que está relacionado diretamente com a aparência de nosso Município , (limpeza).

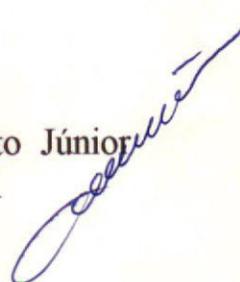
Sendo assim , achamos por bem oferecer EMENDAS ao projeto para melhor atingir o objetivo que pretende o Executivo.

PARECER

Assim sendo e por estar o projeto revestido das formalidades legais , não tendo nada que possa considerar ilegal , somos de PARECER FAVORÁVEL á sua APROVAÇÃO com as EMENDAS apresentadas em anexo.

SALA DAS SESSÕES
EM , 28 de outubro de 1.998

VER. Altino Porto Júnior
RELATOR



16

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Vereador Altino Porto Júnior apresenta ao Projeto de Lei nº 021/98 as seguintes EMENDAS.

EMENDAS ADITIVAS

Acrescenta-se o Inciso V , ao Artigo 1º com a seguinte redação:

Art. 1º -

I.....

II.....

III.....

IV.....

V- Incinerar lixo e resíduos de qualquer natureza , em quaisquer áreas públicas ou privadas ,edificadas ou não , ou mesmo as margens dos logradouros públicos , dentro de recipientes apropriados ou não.

Acrescenta-se o Inciso VI ao Artigo 7º , § 1º , com a seguinte redação:

Art. 7º -

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI - Desenvolver Projeto de padronização de recipiente de coleta de lixo , que deverão ser adotados pelos comércios e residências.

Acrescenta-se a redação do Inciso V , Artigo 7º , § 1º

Art. 7º -

I.....

II.....

III.....

IV.....

19
b/d

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

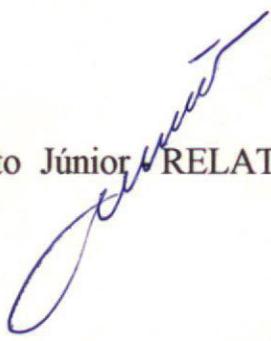
V
apenas mediante apreciação e autorização do Poder Legislativo.

Acrescenta-se no final do Artigo 8º o seguinte:

Art. 8º
mediante autorização legislativa.

SALA DAS SESSÕES
EM, 28 de outubro de 1.998

Ver. Altino Porto Júnior RELATOR



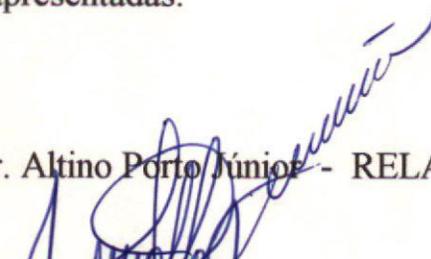
13
100

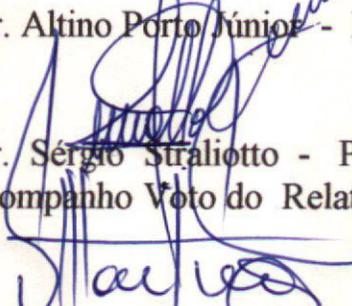
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

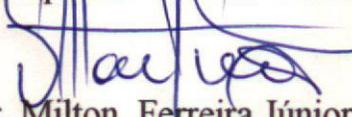
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assim sendo , nosso PARECER É FAVORÁVEL ao referido Projeto em conformidade com a Lei e a sua constitucionalidade com as EMENDAS apresentadas.


Ver. Altino Porto Júnior - RELATOR


Ver. Sérgio Stralotto - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator


Ver. Milton Ferreira Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima , a Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL a Constitucionalidade do referido Projeto com as referidas EMENDAS.

SALA DAS SESSÕES

EM, 28 de outubro de 1.998


VER. Sérgio Stralotto
PRESIDENTE

Entregue ao Presidente da Comissão Política Urbana e Meio Ambiente
Em, 03/11/98 Ass. Sec. Administrativa [Signature]

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 03/11/98
Ass. do Presidente da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
[Signature]

Para o Relator _____

Recebi . Em, 03/11/98 Ass. Valdemir Vaidiano da Costa

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 05/11/98

Assinatura Lucineia Santos

Tendo todas as Comissões dado seus pareceres , ao Plenário para a Aprovação.

Em, 09/11/98 Ass. do Presidente _____

Aprovado por unanimidade na Sessão Esc-
trordinária do dia 09/11/98.

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões , em 09/11/98

Ass. do Presidente _____



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

O Projeto de Lei nº 021/98 de 17/09/98 "Dispõe sobre os atos de Limpeza Pública e dá outras providências" para adequar o Município aos programas da Embratur e Secretaria de Políticas Urbanas do Ministério do Planejamento.

RELATÓRIO

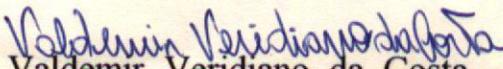
Têm sido insuperáveis os problemas causados ao Município relacionados com a Limpeza Pública. De todos os problemas, o mais complexo é a destinação final do lixo coletado. Isso levou a Administração anterior a cometer um crime contra a natureza ao transformar em "lixão" um ponto vital ao nosso ecossistema, localizado acima da Cachoeira da Fumaça. Suas conseqüências danosas ao meio ambiente já podem ser sentidas. A região sofre com a excessiva proliferação de moscas e o que é pior: nascentes e o lençol freático foram contaminados.

Não se pode levar em conta apenas a "aparência" da cidade. É necessário levar a sério essa questão. Por isso, apresento EMENDA ao Projeto, visando reparar equívoco do passado para assim prevenir o futuro do nosso inegável potencial turístico.

PARECER

Somos de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO com a EMENDA apresentada em anexo.

SALA DAS SESSÕES
EM, 05 de novembro de 1.998


Ver. Valdemir Veridiano da Costa
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Handwritten initials

O Vereador Valdemir Veridiano da Costa apresenta ao Projeto de Lei nº 021/98 a seguinte EMENDA.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o Inciso VII , ao Artigo 7º , com a seguinte redação:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....
- VII - Recuperar a área do lixão que situa-se próximo à Cachoeira da Fumaça , adotando as medidas sanitárias que se fizerem necessárias.

SALA DAS SESSÕES
EM , 05 de novembro de 1.998

Handwritten signature: Valdemir Veridiano da Costa
Ver. Valdemir Veridiano da Costa
RELATOR



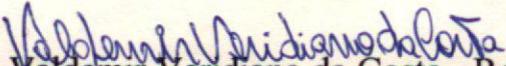
ESTADO DE MATO GROSSO

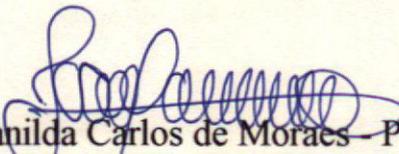
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

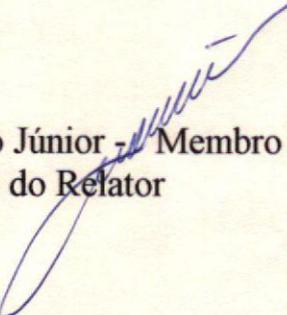
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é de Parecer FAVORÁVEL a aprovação do referido Projeto de Lei om a EMENDA apresentada.


VER. Valdemir Veridiano da Costa - Relator

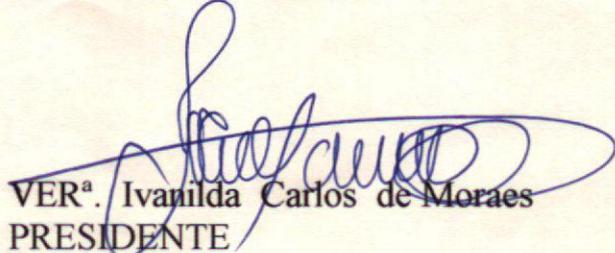

VER^a. Ivanilda Carlos de Moraes - Presidente
Acompanho o Voto do Relator


VER. Altino Porto Júnior - Membro
Acompanho o Voto do Relator

PARECER

Considerando os votos acima a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Presente Projeto de Lei com a EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES
EM , 05 de novembro de 1.998


VER^a. Ivanilda Carlos de Moraes
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 021/98 , DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE OS ATOS
DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT , CELSO OLIVEIRA LIMA , no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis , latas , restos ou lixo de qualquer natureza , fora dos recipientes apropriados , em vias , calçadas , praças e demais logradouros públicos , causando danos à conservação da limpeza urbana;

II - depositar , lançar ou atirar , em quaisquer áreas públicas ou terrenos , edificados ou não , resíduos de qualquer natureza ;

III - sujar logradouros ou vias públicas , em decorrência de obras ou desmatamento;

IV - depositar , lançar ou atirar em riachos , córregos , lagos , rios, ou às suas margens , resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo ao meio ambiente.

V - incinerar lixo e resíduos de qualquer natureza , em quaisquer áreas públicas ou privadas , edificados ou não , ou mesmo as margens dos logradouros públicos, dentro de recipientes apropriados ou não.

Artigo 2º - Os mercados , supermercados , matadouros , açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão Acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim , dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.



Artigo 3º - Os bares , restaurantes , lanchonetes , padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo , colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Artigo 4º - Nas feiras , instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios , produtos hortifrutigranjeiros ou locais de interesse do ponto de vista do abastecimento público , é obrigatória a colocação de recipiente de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público , em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Artigo 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie , destinados à venda de alimentos de consumo imediato , deverão ter recipientes de lixos neles fixados , ou colocados no solo ao seu lado.

Artigo 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos , seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Artigo 7º - O governo municipal , juntamente com a comunidade organizada , desenvolverá uma política e ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo , o Poder Executivo deverá :

I - realizar , regularmente , programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover , periodicamente , campanhas educativas através dos meios de comunicação de massas ;

III - realizar palestras e visitas às escolas , promover mostras itinerantes , apresentar audiovisuais , editar folhetos e cartilhas explicativas ;

IV - desenvolver programas de informações através da educação formal e informal , sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;



V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares , objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo , apenas mediante apreciação e autorização do Poder Legislativo ;

VI - desenvolver Projeto de padronização de recipiente de coleta de lixo , que deverão ser adotados pelos comércios e residências;

VII - Recuperar a área do lixão que situa-se próximo á Cachoeira da Fumaça , adotando as medidas sanitárias que se fizerem necessárias.

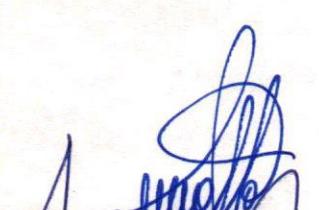
Artigo 8º - O Poder Executivo , no prazo de cento e vinte (120) dias , a contar da publicação desta lei , estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicações de multas aos infratores da mesma , mediante autorização legislativa.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

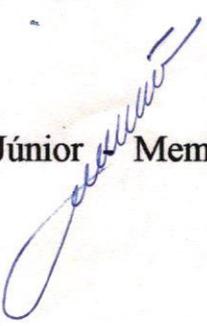
Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
EM ,10 de novembro de 1.998

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


VER. Sérgio Stralio - Presidente


VER. Milton Ferreira Júnior - Membro


VER. Altino Porto Júnior - Membro